



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 586, DE 2011

Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar ao preso que cumpre pena em regime fechado o acesso a redes sociais, o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas e a realização de conversas por meio da internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 41. ....

.....

§ 1º .....

§ 2º No exercício dos direitos previstos nos incisos VI, VII e XV do *caput* deste artigo, e em qualquer caso, ao preso que cumpre pena em regime fechado é vedado acessar redes sociais, enviar e receber mensagens eletrônicas e realizar conversas por meio da internet.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

